

Câmara Municipal de Vereadores de Queimadas

Praça Everaldo Procópio de Oliveira nº 02 – Centro - Tel – (75) 3644 – 1358

Queimadas – Ba - CEP - 48860-000

CNPJ – 13.224.860/0001-50

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - Lei nº 14.133/2021 Art. 74 –

Decreto Legislativo 011/2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nº. 004/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

003/2024

ÓRGÃO/SETOR: CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE QUEIMADAS – BAHIA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA DE NATUREZA SINGULAR EM ATENDIMENTO AOS VEREADORES E MEMBROS PARLAMENTARES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA DE QUEIMADAS, BEM COMO A DEFESA DOS RESPECTIVOS PROCESSOS EM INSTANCIAS ADMINISTRATIVAS E JUDICIARIAS, JÚNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADAS/BA.

AUTUAÇÃO: Processo Administrativo regido pela Lei 14.133/21 e Decreto Legislativo 011/2023, autuado na data de hoje, para os devidos fins de direito.

Queimadas, Bahia, 01 de fevereiro de 2024.


CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE QUEIMADAS
AGNALDO DOS SANTOS COELHO
Presidente Legislativo

Câmara Municipal de Vereadores de Queimadas

Praça Everaldo Procópio de Oliveira nº 02 – Centro - Tel – (75) 3644 – 1358

Queimadas – Ba - CEP - 48860-000

CNPJ – 13.224.860/0001-50

ABERTURA DE PROCESSO (artigo 72, VIII, da Lei 14.133/2021).

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA DE NATUREZA SINGULAR EM ATENDIMENTO AOS VEREADORES E MEMBROS PARLAMENTARES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA DE QUEIMADAS, BEM COMO A DEFESA DOS RESPECTIVOS PROCESSOS EM INSTANCIAS ADMINISTRATIVAS E JUDICIARIAS, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADAS/BA.

Prezado (a) Senhor (a),

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE QUEIMADAS, ESTADO DA BAHIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº. C.N.P.J. 13.224.860/0001-50, com sede à Praça Everaldo Procópio, 02 – Centro – QUEIMADAS, BA, representada pelo Exmo. Senhor Presidente, **AGNALDO DOS SANTOS COELHO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 955.004.135-20, residente e domiciliado em Queimadas - Bahia, com os cordiais cumprimentos, venho através do presente, nos termos do art. 74, inciso III, alínea, "c", combinado com o seu § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e Decreto Legislativo 011/2023, torna público que, realizará **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para contratação de empresa especializada com profissional detentor de atestado de capacidade técnica na área de Assessoria Jurídica junto ao Gabinete do Legislativo, comunicar a esse departamento que autorizo a abertura de Processo Administrativo objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA DE NATUREZA SINGULAR EM ATENDIMENTO AOS VEREADORES E MEMBROS PARLAMENTARES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA DE QUEIMADAS, BEM COMO A DEFESA DOS RESPECTIVOS PROCESSOS EM INSTANCIAS ADMINISTRATIVAS E JUDICIARIAS, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADAS/BA, CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.**

FORMA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: MENSAL.

VIGÊNCIA CONTRATUAL: 11 MESES.

FORMA DE PAGAMENTO: Após a realização dos serviços e apresentação da nota fiscal.

Queimadas, Bahia, 01 de fevereiro de 2024.


CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE QUEIMADAS
AGNALDO DOS SANTOS COELHO
Presidente Legislativo

Câmara Municipal de Vereadores de Queimadas

Praça Everaldo Procópio de Oliveira nº 02 – Centro - Tel – (75) 3644 – 1358

Queimadas – Ba - CEP - 48860-000

CNPJ – 13.224.860/0001-50

FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (artigo 72, I, da Lei 14.133/2021).

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O objeto pretendido pela Administração e ora processado se caracteriza em hipótese de inexigibilidade, amparado no art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Legislativo 011/2023, com as justificativas presentes nos autos.

Conforme o art. 74, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: **c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;**

O professor Joel de Menezes Niebuhr defende a interpretação no sentido de que a redação do inc. III do artigo 74 da Lei n.º 14.133/2021, não permite compreender que todo e qualquer serviço de natureza predominantemente intelectual possa ser contratado por meio de inexigibilidade de licitação, e que bastaria apenas a demonstração da notoriedade do contratado. (NIEBUHR, Joel de Menezes et al., Nova lei de licitações e contratos administrativos. 2ª ed. Curitiba: Zênite, 2021, p. 45).

Nesse sentido, convém destacar que o § 3º do artigo 74 da Lei n.º 14.133/2021 traz o conceito legal de notória especialização, aduzindo que considerar-se-á detentor de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

De modo que, ainda que não nominada expressamente, nas inexigibilidades reconhecidas com fundamento na Lei n.º 14.133/2021, a singularidade do objeto deverá ser considerada como pressuposto para a escolha do profissional ou empresa contratada dotada de notória especialização, de modo que será necessário demonstrar que o trabalho especializado será essencial à plena satisfação do objeto do contrato. Logo, para serviços em que esta especialização não se faz necessária, a licitação é de rigor.

Câmara Municipal de Vereadores de Queimadas

Praça Everaldo Procópio de Oliveira nº 02 – Centro - Tel – (75) 3644 – 1358

Queimadas – Ba - CEP - 48860-000

CNPJ – 13.224.860/0001-50

O professor Ronny Charles Lopes de Torres leciona que (TORRES, Ronny Charles Lopes de. Leis de licitações públicas comentadas. 12ª ed., rev., ampl. e atual. São Paulo: Editora Juspodivm, 2021, p. 399):

"Na prática, a singularidade sempre foi um requisito de definição tomentosa, que oscilava de acordo com o intérprete, existindo quem equivocadamente a confundisse com um requisito subjetivo, relacionado ao fornecedor, na verdade, tratava-se de um requisito objetivo, relacionado ao serviço. O serviço precisava ser singular, não o fornecedor. Nada obstante, é importante destacar que a Lei n.º 14.133/2021 suprimiu esta exigência. A singularidade do serviço não é um requisito necessário na aplicação desta hipótese de inexigibilidade para contratação de serviços técnicos especializados, no regime da Lei n.º 14.133/2021. Tendo em vista a evidente supressão deste requisito, pelo legislador, não deve o intérprete ignorar este fato para sublimar a vontade do legislador, impondo a sua. Nessa feita, a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização por inexigibilidade, com lastro no inciso III do artigo 74, não impõe a demonstração de que o serviço é singular."

JUSTIFICATIVA DOS SERVIÇOS:

Justifica-se a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos especializados, que a partir do interesse da Câmara Municipal de Queimadas, através de uma prática legislativa, voltada para o devido processo legislativo, tendo suas atividades em sintonia com as praxes legislativa, primando suas ações pelo conhecimento e sobretudo qualificando os vereadores e membros parlamentares das comissões permanentes, como forma de tornar o processo legislativo mais dinâmico, célere e de fácil entendimento por parte dos vereadores, e tendo em vista a necessidade dos serviços supra citados, considerando a inexistência de profissionais capacitados, graduados e/ou especializados no quadro de pessoal da Câmara Municipal de Queimadas que possam orientar os vereadores sempre que necessário. Revela-se assim está contratação oportuna e conveniente para atender o interesse público municipal, diante da falta de pessoal com tal qualificação, que só podem ser oferecidos por quem possui comprovada qualificação acadêmica, cuja especialização decorra, também, de reconhecida experiência adquirida em outros municípios ou junto a outras pessoas de direito público o privado conforme nos autos deste, sendo requisitos necessários para confirmar que seu trabalho é essencial e adequado para atender os legítimos interesses desta casa.

A complexidade da Administração Pública torna prudente a assessoria/consultoria de empresas especializadas em determinadas áreas, visando o melhor desempenho e eficácia dos órgãos públicos, de modo que cada tomada de decisão pode ser realizada com a menor margem de risco e maior margem de segurança, pautada em informações claras, concisas e tempestivas. Assim a contratação de uma empresa especializada que contribua com a efetividade na prestação dos serviços públicos, é necessária.

Câmara Municipal de Vereadores de Queimadas

Praça Everaldo Procópio de Oliveira nº 02 – Centro - Tel – (75) 3644 – 1358

Queimadas – Ba - CEP - 48860-000

CNPJ – 13.224.860/0001-50

O objeto do presente processo é essencial e justifica-se em face da necessidade de atender as demandas da Câmara Municipal de Queimadas, para a perfeita e regular prestação de serviços.

Autorizo a Comissão de Licitação a proceder todos os atos administrativos necessários ao atendimento desta solicitação.

Diante do exposto, solicito ao departamento de Licitações que providencie a referida contratação.

RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO (artigo 72, VI, da Lei 14.133/2021):

A especificidade das atividades de assessoramento e apoio técnico ora demandadas, requer que a prestação destes serviços especializados ocorra através de profissionais dotados de expertise e capacidade técnica que assegure os resultados almejados pelo **PODER LEGISLATIVO DE QUEIMADAS - BAHIA**. Esta prestação de serviços técnicos especializada por razões de inviabilidade fática, e mesmo jurídica, não deve ser contratada via licitação, dispondo a lei neste caso do procedimento de Inexigibilidade de Licitação, conforme termos do artigo 74, inciso III, alínea "c", da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação do objeto desta solicitação por abranger serviço singular deve ser firmada com Pessoa Jurídica ou Profissional que comprove notória especialização, ou seja excelência no trato das questões afetas ao objeto da presente contratação, e que seja possuidor de atestados que possam corroborar a inegável e incontroversa notória especialização profissional e certidões de regularidade fiscal válidas.

Nesse sentido, considerando o histórico positivo de quem já prestou e presta esse tipo de serviço, com resultado satisfatório através das indicações referendadas por outras Administrações Municipais, este gabinete indica a empresa **VICTOR MELO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, a qual atende ainda toda documentação de notoriedade e regularidade fiscal, conforme se vê nos documentos em anexo.

Considerando ainda, que os documentos apresentados pela empresa **VICTOR MELO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, ora sob análise, comprovam a incontroversa qualificação profissional e técnica das profissionais que compõem o quadro técnico, sendo importante destacar, ainda, que a empresa escolhida está no ramo há um ano, conta com responsável técnico especializado, além de boa reputação nos locais onde prestou serviço, enfim, reconhecida competência na matéria, o que despertou a convicção e a confiança

Câmara Municipal de Vereadores de Queimadas

Praça Everaldo Procópio de Oliveira nº 02 – Centro - Tel – (75) 3644 – 1358

Queimadas – Ba - CEP - 48860-000

CNPJ – 13.224.860/0001-50

de que, para o caso, seria mais indicada para produzir a atividade de assessoria adequadamente.

Considerando por fim, a natureza singular do serviço ofertado, bem como a necessidade da existência de vínculo de confiança entre o **PODER LEGISLATIVO DE QUEIMADAS – BAHIA**, (cliente) e a empresa que prestará assessoria, o que inviabiliza o processo licitatório, e a recomendação da Procuradoria Jurídica recomendar a contratação da empresa em comento, principalmente ante a satisfação completa dos requisitos legais para inexigibilidade de licitação.

Importa ressaltar, ademais, que os valores cobrados pela referida empresa atendem aos valores de mercado, devendo ser acordado previamente que o valor estipulado não sofrerá qualquer reajuste, salvo o quanto disposto nos artigos 130 a 135 da Lei 14.133/2021.

DA PROPOSTA COMERCIAL PELO DETENTOR DA EXCLUSIVIDADE:

A presente Proposta de preços encontra-se anexo a este documento

JUSTIFICATIVA DE QUE O PREÇO (artigo 72, VII, da Lei 14.133/2021):

O valor contratado é de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)** mensais, totalizando um valor global de **R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais)**, devendo ser pago até 10º (décimo) dia do mês subsequente a execução e aceitação definitiva dos serviços, "mediante aprovação da Nota fiscal/Fatura", através de ordem bancária em favor da CONTRATADA.

O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Diante das necessidades de atendimento de questões multidisciplinares, que mobilizará o profissional indicado para a contratação direta, não só com as visitas semanais na sede desta Unidade, mas com a disponibilidade através de telefone, e-mail e outros meios para

Câmara Municipal de Vereadores de Queimadas

Praça Everaldo Procópio de Oliveira nº 02 – Centro - Tel – (75) 3644 – 1358

Queimadas – Ba - CEP - 48860-000

CNPJ – 13.224.860/0001-50

acompanhar e atender os assuntos supervenientes, sempre que ocorrerem e requisitarem pronta e imediata atenção. Para cotejar o preço proposto, foram levantados os valores de serviços técnicos profissionais idênticos ou semelhantes, prestados em outros Municípios, obtendo-se como resultado das pesquisas realizadas. A ressaltar que o preço ajustado entre as partes é eminentemente “bruto”, ou seja, sem nenhum acréscimo adicional, cabendo à empresa contratada assumir todos os encargos de natureza fiscal, trabalhista, comercial, securitário e previdenciário, para o regular cumprimento do contrato.

Queimadas, Bahia, 01 de fevereiro de 2024.


CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE QUEIMADAS
AGNALDO DOS SANTOS COELHO
Presidente Legislativo

ATO CONSTITUTIVO DE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

VICTOR MELO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Pelo presente instrumento particular, João Victor de Melo Silva, brasileiro, solteiro, domiciliado e residente a Rua Nova Luzia, 271, Centro, CEP 48.880-000, advogado inscrito na OAB/BA sob o nº 70586 e no CPF sob Nº 055.461.635-18, constitui uma Sociedade Individual de Advocacia, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

RAZÃO SOCIAL E SEDE

Cláusula 1ª – A razão social adotada é Victor Melo Sociedade Individual de Advocacia e rege-se pelo Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906 de 04 de julho de 1994, com as alterações da Lei n. 13.247 de 12 de janeiro de 2016), seu Regulamento Geral, Código de Ética e Disciplina, Provimentos e Resoluções expedidos pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Parágrafo 1º. A Sociedade tem sede na cidade de Santaluz-BA, Travessa Rio Branco, 101, Andar Primeiro, Sala 01, Centro, CEP 48.880-000, telefone 75 9985-8532, e-mail: advvictormelo@outlook.com.

Parágrafo 2º. Poderão ser abertas filiais respeitadas as normas da Ordem dos Advogados do Brasil, estando o titular obrigado à inscrição suplementar.

CAPÍTULO II

DO OBJETO SOCIAL

Clausula 2ª - A sociedade tem por objetivo disciplinar o expediente e os resultados patrimoniais auferidos na prestação de serviços de consultoria jurídica e advocacia, seja por seu sócio, seja pelos advogados que a ela se integrem mediante vínculo empregatício ou contrato de associação.

CAPÍTULO III

DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula 3ª – O capital social é de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), dividido em 30.000 (Trinta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas, em moeda corrente.

AVERBADO EM

24 / 10 / 2023
OAB - BA



CAPÍTULO IV
DA RESPONSABILIDADE DO TITULAR

Cláusula 4ª – Além da Sociedade, o titular responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

Parágrafo único. As obrigações não oriundas de danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, devem receber o tratamento previsto no Código Civil.

CAPÍTULO V
DA REPRESENTAÇÃO E DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula 5ª – A administração cabe ao titular acima qualificado, que poderá usar o título de Administrador, e representará a Sociedade em todos os atos de gestão necessários e, também, ativa ou passivamente em Juízo ou fora dele bem como junto aos órgãos públicos, federais, estaduais, municipais e instituições financeiras, podendo assinar quaisquer documentos, abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, constituir procurador(es) ad negotia, com poderes determinados e tempo certo de mandato.

Parágrafo único. Dentro dos limites estabelecidos na legislação do imposto de renda, o titular poderá ter retiradas mensais a título de pró-labore, cujos valores serão levados à conta de despesas gerais da Sociedade.

CAPÍTULO VI
DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E RESULTADO SOCIAIS

Cláusula 6ª – O exercício social coincide com o ano civil. Ao final de cada exercício levantar-se-á o balanço geral da Sociedade para apuração dos resultados e dos prejuízos, atribuindo-se ao titular o que for apurado.

Parágrafo único. A Sociedade poderá apresentar balanços mensais e distribuir os resultados a cada mês ou nos períodos que o titular decidir.

CAPÍTULO VII
DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE, MORTE DO TITULAR E OUTROS EVENTOS

Cláusula 7ª – O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

AVERBADO EM

24 / 10 / 2023
OAB - BA



Cláusula 8ª - Nas hipóteses de falecimento, exclusão dos quadros da OAB ou diante da incompatibilidade definitiva do titular, a Sociedade estará dissolvida.

CAPÍTULO VIII
FORO CONTRATUAL

Cláusula 9ª - Fica eleito o foro da cidade de Santaluz, Estado da Bahia, para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CAPÍTULO IX
DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 10ª - O titular declara que não exerce cargo ou ofício público que origine impedimento ou incompatibilidade indicado no Estatuto da OAB e que não está incurso em nenhum dos crimes previstos em lei impedindo-o de participar de sociedades.

Cláusula 11ª - Declara, outrossim, não participar de outra sociedade de advogados, não ter constituído mais de uma sociedade unipessoal de advocacia, nem integrar, simultaneamente, sociedade de advogados e sociedade unipessoal de advocacia, com sede ou filial na mesma área territorial desta Seccional.

O titular assina o presente instrumento, com 11 (Onze) cláusulas, dispostas em 3 (Três) páginas, e em 4 (Quatro) vias.

Santaluz/BA, 19 de Setembro de 2023

João Victor de Melo Silva
(JOÃO VICTOR DE MELO SILVA)

OAB 70586

Testemunha 1
CPF:

031.990.215-02

PIERRE SILVA PEDREIRA

Testemunha 2
CPF:

992.950.595-49

MICHEL SILVA PEDREIRA

AVERBADO EM

24 / 10 / 2023
OAB - BA

O presente instrumento de contrato primitivo, sob nº 7806/2023, foi AVERBADO, nesta data, às fls. 129 e 131, do Livro nº 333-A da Secretaria de Registro de Sociedades de Advogados, desta Seção da OAB/BA, conforme decisão exarada em 24/10/2023.

Raquel Pedreira Franco
Raquel Pedreira Franco
OAB-BA 17480

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 17067472

USO OBRIGATORIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.962/94)



ASSINATURA DO PORTADOR

João Carlos de Almeida Silva



RESERVAÇÕES

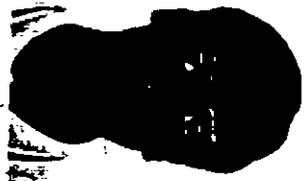




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

NÃO PLASTIFICAR



João Victor de Melo Silva

16.089.604-55

26-06-2014

JOÃO VICTOR DE MELO SILVA

JAHILSON ABREU SILVA

LENEIVA EVANGELISTA DE MELO

SANTALUZ BA

08-04-1996

C. NAS. CM SANTALUZ BA DS
SEDE LV. 00022 FL 285 RT 0027274
055.461.635-18

Francilda W. de Oliveira

CARTEIRA DE IDENTIDADE

LEI Nº 7.116 DE 29/06/83

gov.br

Documento assinado digitalmente
JOAO VICTOR DE MELO SILVA
Data: 30/06/2022 11:45:43-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 53.493.484/0001-14 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 24/10/2023
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL VICTOR MELO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não Informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 232-1 - Sociedade Unipessoal de Advocacia
--

LOGRADOURO TV RIO BRANCO	NÚMERO 101	COMPLEMENTO SALA 01
-----------------------------	---------------	------------------------

CEP 48.880-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SANTALUZ	UF BA
-------------------	---------------------------	-----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO ADVICTORMELO@OUTLOOK.COM	TELEFONE (75) 9985-8532
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/10/2023
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 16/01/2024 às 09:08:38 (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 53.493.484/0001-14
Razão Social: VICTOR MELO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Endereço: TV RIO BRANCO 101 SALA 01 / CENTRO / SANTALUZ / BA / 48880-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/01/2024 a 16/02/2024

Certificação Número: 2024011813374282051803

Informação obtida em 29/01/2024 15:55:09

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: VICTOR MELO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 53.493.484/0001-14

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:45:49 do dia 17/01/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/07/2024.

Código de controle da certidão: **5257.B4A7.B585.91C8**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20240306955

RAZÃO SOCIAL	
XX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	53.493.484/0001-14

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 17/01/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZ

PRAÇA DO TANQUE GRANDE
SANTALUZ
BA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nº. 115/2024

Passada de acordo com o pedido, do (a) Sr.(ª).

Nome VICTOR MELO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA		C.G.A 2582200	C.N.P.J. 53.493.484/0001-14
Endereço: Trv RIO BRANCO, 101 SALA 01			
Bairro: Centro	CEP: 48880000	Município: SANTALUZ	UF: BA

CERTIFICO que, verificando em nossos registros, não constam débitos para a empresa supra citado, que impeçam a expedição desta certidão até a presente data em nome do contribuinte acima identificado, ressalvando o direito da Fazenda Pública Municipal de cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa.

Observação: Esta certidão tem validade de 180 dias.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços .
Conforme código de controle informado abaixo.

Certidão emitida via internet em:
17/01/2024

Código de Controle da Certidão:

Certidão Válida até: 15/07/2024

14734.115.20240117.N40.33679



José Regner Xavier M. Santos
Superior do Dep. de Tributos
Portaria Municipal 215/2023



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: VICTOR MELO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 53.493.484/0001-14

Certidão nº: 4025428/2024

Expedição: 17/01/2024, às 11:44:19

Validade: 15/07/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **VICTOR MELO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **53.493.484/0001-14**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTÁCIO DE SERGIPE

O(A) Diretor(a) do CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTÁCIO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições, tendo em vista a conclusão do CURSO DE DIREITO, na data de 31/12/2019, e a colação de grau na data de 06/03/2020, confere o título de BACHAREL(A) EM DIREITO a JOÃO VICTOR DE MELO SILVA, nacionalidade BRASILEIRO(A), natural de BAHIA, nascido(a) em 08/04/1996, portador(a) da Cédula de Identidade 16.089.604-55, órgão expedidor SSP/BA, e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Aracaju - SE, 23 de Março de 2020.



ADRIANO DOUGLAS DA SILVA
Reitor (a)



Diplomado(a)

CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTÁCIO DE SERGIPE

CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTÁCIO DE SERGIPE

SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MÉDIO E FUNDAMENTAL LTDA
CNPJ: 002.608.755/0001-07

Credenciamento: Portaria nº 1203, de 18/6/2019, DOU nº 118, Seção 1, Pág. 26, de 21/6/2019.

Curso de DIREITO

Reconhecimento: Portaria MEC nº 378, de 09/04/2010, DOU nº 68, Seção 1, Pág. 28, de 12/04/2010.

Renovação: Portaria MEC nº 565, de 20/08/2018, DOU nº 161, Seção 1, Pág. 22, de 21/08/2018.

UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ

SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ
CNPJ: 034.075.739/0001-84

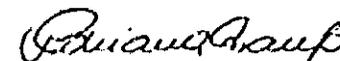
Credenciamento: Portaria nº 592, de 29/11/1988, DOU nº -, Seção 1, Pág. 23215, de 30/11/1988.

Recredenciamento: Portaria nº 1095, de 31/8/2012, DOU nº 172, Seção 1, Pág. 97, de 4/9/2012.

Diploma registrado sob o nº 1786, Livro 1, fls 253, em 23/03/2020, por delegação de competência do Ministério da Educação, nos termos da Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, e do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017.

Processo nº SRD/0582144/2020.

Rio de Janeiro - RJ, 23/03/2020



ADRIANA SILVA ARAUJO
Secretário(a) de Registro de Diplomas
Resolução 092/GR/2016





Câmara Municipal de Vereadores de Queimadas

Praça Everaldo Procópio, nº 02, Centro – Telefax: (75) 3644 – 1358
Queimadas – Ba - CEP: 48860-000. CNPJ – 13.224.860/0001 - 50.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A **CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADAS, Estado da Bahia**, situada na Praça Everaldo Procópio, nº 02, Centro, Queimadas – Ba - CEP: 48860-000. CNPJ – 13.224.860/0001 - 50, representado pelo Presidente Sr. **AGNALDO DOS SANTOS COELHO**, **ATESTA**, para os devidos fins, que **JOÃO VICTOR DE MELO SILVA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/BA sob n. 70.586, CPF n. 055.461.635-18, prestou serviços na condição de Assessor Jurídico desta Casa legislativa no período de **Março a Dezembro de 2022 e, ainda, Fevereiro à Dezembro de 2023, realizando assessoria jurídica aos vereadores, comissões permanentes bem como aos setores técnicos da Casa.**

Atestamos ainda, que tais serviços foram e/ou estão sendo executados satisfatoriamente, fornecendo o objeto citado com total excelência e de maneira pontual, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Queimadas, Ba, 04 de Janeiro de 2024.

Agnaldo Dos Santos Coelho
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Queimadas/BA